



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 03/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE, ESTRUTURAÇÃO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente do município de Potengi, seus princípios e objetivos, constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente e os mecanismos do Licenciamento Ambiental.

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente no âmbito deste Município, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentável, atendendo o previsto nas Políticas Estadual e Nacional do Meio Ambiente.

**CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS**

Art. 3º Para o estabelecimento da Política Municipal do Meio Ambiente, serão observados, os seguintes princípios fundamentais:

- I** - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II** - imposição ao poluidor degradador da obrigação de recuperar e ou indenizar



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

os danos causados ao meio ambiente;

III - caráter público e democrático das informações relativas ao meio ambiente;

IV - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

V - incentivar a participação comunitária na defesa do ambiente;

VI - manutenção do equilíbrio ecológico;

VII - racionalização do uso do solo, água, ar e dos recursos energéticos;

VIII - incentivar o uso de tecnologias sustentáveis;

IX - gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental adequada à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado;

X - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;

XI - incentivo ao estudo científico e tecnológico direcionado ao uso e proteção do Patrimônio Ambiental;

XII - a educação ambiental na sociedade, visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;

XIII - prevenção dos danos e degradações ambientais, através da adoção de medidas preventivas que neutralizem ou minimizem, para níveis tecnicamente seguros, os efeitos desejados;

XIV - organização e utilização adequada do solo urbano e rural, objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - proteção dos ecossistemas e das unidades de conservação;

XVI - articulação, coordenação e integração das políticas e ações entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando à recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

XVII - a função social da propriedade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I** - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos Órgãos e entidades municipais com aquelas de âmbito federal e estadual;
- II** - favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente;
- III** - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade;
- IV** - assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federais e estaduais, suplementando-as de acordo com o interesse local;
- V** - atuar, de forma planejada, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI** - estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- VII** - disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VIII** - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
- IX** - estabelecer tratamento diferenciado aos espaços urbanos, procurando



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológicas e culturais de cada ambiente;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos ambientais;

XI - criar espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;

XII - promover a educação ambiental;

XIII - promover o zoneamento ambiental.

**CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - a Unidade Administrativa Ambiental Municipal através de seu quadro funcional;

II - o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA;

III - a Legislação Ambiental;

IV - o Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA

V - a Fiscalização Ambiental;

VI - o Licenciamento Ambiental;

VII - o Monitoramento ambiental

VIII - a Educação Ambiental;

IX - o Plano Diretor Municipal;

X - a avaliação do Estudo de Impacto Ambiental, Análise de Riscos, Estudo de Impactos de Vizinhança, Estudos de Viabilidade Ambiental, Plano de Controle Ambiental, e outros estudos ambientais;

XI - o Banco de Dados Ambientais;

XII - o Planejamento Ambiental;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

XIII - o Zoneamento Ambiental das diversas atividades;

XIV - o Diagnóstico da Qualidade Ambiental;

XV - os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

XVI - os estímulos e incentivos com objetivo de proteger, manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;

XVII - as Auditorias Ambientais;

XVIII - as Audiências Públicas;

XIX - a Certificação Ambiental como forma de reconhecimento aos métodos, técnicas e tecnologias de produções limpas e sustentáveis;

XX - a Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;

XXI - as Sanções Disciplinares e Compensatórias ao descumprimento das providências necessárias à Preservação ou Recuperação do Dano Ambiental;

XXII - os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), e os Termos de Compromisso Ambientais (TCAs) promovidos pelo Órgão Municipal Ambiental.

Parágrafo Único: Os instrumentos previstos neste artigo devem ser regulamentados pelo Município para garantir sua implementação.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 6º As normas, diretrizes, parâmetros e medidas relativas à aplicação desta Lei observarão as peculiaridades dos meios urbanos e rurais atendidas à dinâmica de transformação dos fatores econômicos e sociais que os caracterizam.

Art. 7º Os princípios, objetivos, instrumentos e normas estabelecidas nesta Lei, ou dela decorrentes, deverão ser observadas na elaboração de planos, programas e projetos, bem como nas ações de todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, e particular.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 8º Constituem medidas diretivas as normas técnicas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação do Patrimônio Ambiental e melhoria da qualidade de vida prevista em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico, social e às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

Parágrafo único. Não poderão ser realizadas, sem licenciamento ou autorização ambiental, ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art.10º Constituem o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art.11. O Sistema Municipal de Meio Ambiente orientar-se-á para a recuperação e preservação da qualidade ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico, dentro de parâmetros que assegurem a dignidade humana e a proteção à natureza.

Art. 12. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

III - Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

IV - As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferem no desenvolvimento sócioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Art.13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo único. O regramento e a logística de funcionamento do COMDEMA estão previstos nos termos da Lei Municipal e de seu Regimento Interno.

**CAPITULO II
DO ÓRGÃO AMBIENTAL EXECUTOR**

Art.14. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como órgão ambiental municipal, executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, e das demais normas municipais, estaduais e federais de meio ambiente.

Art. 15. Compete ao Órgão Ambiental Municipal:

I - executar a política municipal de meio ambiente, dando cumprimento às normas municipais, estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais;

II - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- ao uso e manejo de recursos ambientais no âmbito municipal;
- III** - administrar o licenciamento de atividades de impacto local, conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
- IV** - controlar a qualidade ambiental do município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos ambientais;
- V** - exercer o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos no âmbito municipal;
- VI** - promover ações de recuperação ambiental, no âmbito municipal;
- VII** - exercer o poder de polícia em matéria ambiental, no âmbito municipal, aplicando medidas acauteladoras e sanções administrativas, em decorrência da prática de infrações administrativas ambientais;
- VIII** - propor as normas técnicas e administrativas necessárias à regulamentação da política municipal de meio ambiente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- IX** - desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais, no âmbito municipal;
- X** - celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais buscando eficiência na execução de atividades ligadas aos seus objetivos, no âmbito municipal;
- XI** - celebrar termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso, nas hipóteses previstas na legislação;
- XII** - emitir pareceres, com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos, no âmbito municipal;
- XIII** - conduzir os processos de licenciamento ambiental de competência municipal e expedir as respectivas licenças e autorizações ambientais, determinando, quando couber, a realização e aprovação dos estudos prévios de impacto ambiental;
- XIV** - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos, no âmbito municipal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

XV - implementar sistemas informatizados de controle ambiental, dentre os quais aqueles decorrentes do licenciamento ambiental municipal e das autuações ambientais;

XVI - fiscalizar e monitorar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental, no âmbito municipal;

XVII - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas aos objetivos da instituição municipal;

XVIII - executar e apoiar, de forma articulada com os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SIEMA, as atividades de fiscalização ambiental de competência municipal;

XIX - viabilizar consórcios municipais quando necessários à gestão ambiental municipal;

XX - proteger o patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;

XXI - promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, através de uma criteriosa definição do uso e ocupação;

XXII - criar e administrar Unidades de Conservação;

XXIII - coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

XXIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 16. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, objetiva proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Potengi e também para estruturação do Órgão ambiental municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Parágrafo único. O regramento e a diretrizes do FMMA estão previstos nos termos da Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA MUNICIPAL, BEM COMO AS INSTITUIÇÕES
GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA
ÁREA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO

Art. 17. As demais Secretarias e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais federais e estaduais e não governamentais com atuação no Município, atuarão no apoio à formulação e execução da política municipal de meio ambiente no que couber a cada um desses parceiros.

TITULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 18. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Licenciamento ambiental como o procedimento administrativo pelo qual o Órgão Municipal Ambiental licencia a construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas aplicáveis ao caso, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;
- II** - Licença ambiental como o ato administrativo pelo qual o Órgão Municipal Ambiental, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

localizar, instalar, ampliar, recuperar, alterar, operar e desativar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação e operação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida;

IV - Autorização Ambiental: ato administrativo que autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

V - Anuênciia: é a certidão emitida pelo Poder Público Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 19. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, instaladas ou a se instalar no município de Potengi, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou impacto ambiental bem como o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer natureza nos limites do território do Município, dependerão de prévio licenciamento ambiental do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 20. São objetos de licenciamento pelo Órgão Municipal Ambiental as atividades de Impacto Local definidas pelo Conselhos de Meio Ambiente, e as que lhe forem delegadas pelo Estado ou União por instrumento legal ou convênio.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 21. Estão passíveis de licenciamento ambiental pelo município de Potengi os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local relacionados no Anexo I desta Lei e outros que venham a ser definidos pelo COMDEMA ou delegados pelo Estado ou União através instrumento legal ou convênio.

Art. 22. O Órgão Municipal Ambiental, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (um) ano;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de 01 (um) ano;

IV - Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

de custos situe-se nos intervalos de A, B, C e D constantes no Anexo III. O prazo de validade da Licença deverá ser de um 02 (dois) anos.

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.

Art. 23. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 24. A Renovação da Licença Ambiental de uma atividade, obra ou empreendimento deverá ser requerida em até 90 dias antes da data de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação da Órgão Ambiental Municipal.

Art. 25. As obras, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem o devido licenciamento ambiental, deverão proceder a sua regularização, obedecendo aos critérios legais, sem prejuízo da imposição de penalidades ou sanções legais decorrentes da infração ambiental cometida.

Parágrafo único. O valor da taxa de licenciamento para regularização referida no caput deste artigo será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes à(s) licença(s) não solicitadas anteriormente.

**CAPITULO I
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 26. O procedimento de licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I** - definição pelo Órgão Municipal Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II** - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;
- III** - análise pelo Órgão Municipal Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV** - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Municipal Ambiental, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e as complementações não tenham sido satisfatórios;
- V** - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VI** - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- VII** - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art. 27. O Órgão Municipal Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente pelo Órgão Municipal Ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 28. O Órgão Municipal Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental expedida, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, nos documentos e estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados

**CAPITULO II
DOS CUSTOS**

Art. 29. A taxa dos custos operacionais e de análise do licenciamento, autorização ambiental, cartas de anuências de atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Potengi, visando o resarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo Órgão Municipal Ambiental, estão estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

§ 1º A taxa referente às licenças e autorizações ambientais deverá ser paga no ato da protocolização do pedido, ao qual deverá ser anexado o respectivo comprovante de quitação.

§ 2º No caso de haver desistência da solicitação da licença ambiental, ou indeferimento desta, não haverá o reembolso da taxa paga.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 30. A renovação das licenças terá o mesmo custo de sua obtenção, resguardados os reajustes legais.

Art. 31. Estará isento do pagamento de custos relativos à análise de processos o pequeno agricultor familiar devidamente registrado no RICAF - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Art. 32. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento prévio do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da licença expedida.

Art. 33. No caso de correções ou readequações solicitadas pelos empreendedores para empreendimentos, obras ou atividades com licenças já emitidas, que não se enquadram no artigo anterior, realizadas no prazo de validade correspondente, implicará em cobrança de 20% (vinte por cento) do valor vigente das licenças constantes do Anexo III.

Art. 34. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença ou Autorização, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa da Licença ou Autorização, por vistoria realizada limitada ao valor da licença.

Art. 35. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos em lei e resoluções, a saber:

I - micro;

II - pequeno;

III - médio;

IV - grande; e

V - excepcional.

Art. 36. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no artigo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 37. O Potencial Poluidor-Degrador do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) e Alto (A).

Art. 38. Os valores arrecadados relativos ao Licenciamento e todos os demais Serviços Ambientais prestados pelo órgão ambiental municipal, serão integralmente recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**CAPITULO III
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 39 Considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades não naturais que, direta ou indiretamente, também afetem os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 40. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, e compreende:

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;

II - a elaboração de estudos ambientais a serem definidos pelo Órgão Municipal Ambiental para implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

§ 1º. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§ 2º A análise técnica de licenciamento, deverá declarar em seu parecer, se o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Anuênciam).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 41. É de competência do Órgão Municipal Ambiental a exigência, de estudos ambientais apropriados para concessão de licença ambiental para atividades efetiva ou potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente no município de Potengi, observada a legislação ambiental vigente.

Art. 42. O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração dos estudos ambientais contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 43. O diagnóstico ambiental, assim como as análises dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, e as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 44. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 45. Os requisitos essenciais do tipo de Avaliação de Impactos Ambientais, exigível em cada caso para o Licenciamento Ambiental, respeitarão as resoluções do CONAMA e as normas e resoluções federais, estaduais e municipais em vigência.

**CAPITULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 46. O Órgão Municipal Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 03 (quatro) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de Estudos Ambientais, ou audiência pública, quando o prazo será de até 6 (seis) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor até a documentação solicitada ser apresentada.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Municipal Ambiental.

Art. 47. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Municipal Ambiental, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Municipal Ambiental.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 48 O não cumprimento do prazo estipulado no art. 47 sujeitará ao arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 49. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 26 mediante novo pagamento de custo de análise.

**CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 50. A Autorização Ambiental (AA) - será concedida a empreendimentos ou atividades de caráter temporário, conforme enquadramento em Resolução do COMDEMA, cujo prazo será estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido neste artigo de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

**CAPITULO VI
ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 51. As obras ou atividade não enquadrada nas Listas de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental dessa Lei ou de outras normas a nível Estadual e Federal, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único: A Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental deverá ter prazo de validade de até 1 (um) ano.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 52. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, desde que a atividade principal esteja devidamente licenciada.

**TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Os casos omissos dessa lei deverão ser sanados subsidiariamente pelas normas Estaduais e Federais que tratarem sobre o tema.

Art. 54. Fica autorizado o Órgão Municipal do Meio Ambiente a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 55. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 56. Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Órgão Municipal do Meio Ambiente e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei.

Art. 57. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe esta Lei, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal do Ambiente e os demais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização, necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Anexo I

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Potengi.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	
01.01	Criação de animais – sem abate ovinocaprinocultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
01.01	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
01.01	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno e médio grande	impacto local	
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno médio	impacto local	
01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
01.05	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio		
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Piscicultura – Produção em Tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Viveiros com volume útil até a 1500m ³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha Desde que os impactos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

					diretos não ultrapassem o território do município
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
02.02	Piscicultura Ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.03	Piscicultura Pesque e Pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.04	Algicultura e Malacocultura	B	Micro, pequeno e médio	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.19	Aterro Sanitário	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.20	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.21	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.22	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS				
04.01	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS) ¹	B(AA) M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14,§2º da Lei 11.428/2006); 4º) Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO. ¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ¹	M (AA) ²	Micro, pequeno,	impacto local e regional (Arts. 8º, XVI,	Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

		A (AA) ³	médio, grande e excepcional	9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011 e art. 38, I, II e III da Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal)	<p>social; - Intervenção em Área de Preservação Permanente.- Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município.</p> <p>¹Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); ²Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; ³Intervenção em Área de Preservação Permanente</p>
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art. 38, II e III da Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal)	<p>- Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa</p>



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

					devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ¹	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	¹ Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.07	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).
-	Outras atividades não especificadas anteriormente.	-	--	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS				
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
05.02	Beneficiamento de Calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.05	Produção de Gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.06	Produção de Cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.03	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL				
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra-Estrutura	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra-Estrutura	B	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno e médio, grande	impacto local	
07.05	Construção de Muro de Contenção	M	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
07.06	Distrito e Polo Industrial	A	Micro, pequeno, médio,	impacto local	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.08	Hospitais	M	Pequeno, médio,	impacto local	
07.09	Clínicas e congêneres	M	Pequeno e médio Grande	impacto local	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	-M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno	impacto local	
07.13	Terraplanagem	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.14	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.15	Loteamento	M	Pequeno, médio, grande	impacto local	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha.
07.16	Parques de Vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS				
08.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B (AA)	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de Diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande	impacto local	
08.06	Extração de Sal	M	Pequeno, médio, grande	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente				
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
09.01	Linhos de Distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.02	Linhos de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.03	Linhos de Transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.04	Parque eólico/ usina eólica/ central eólica	B	Micro	impacto local	
09.05	Pequena Central Hidrelétrica - PCH	A	Pequeno	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
10.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA					
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
11.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES					
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
11.04	Fabricação de Cola Animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A	Micro, pequeno e médio		Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
16.01	Beneficiamento de Algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE				
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
17.02	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.03	Envazamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.12	Fabricação de Vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A	Micro, médio e pequeno	impacto local	
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	
18.17	Fabricação de Gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.18	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
19.00	INDUSTRIA DE PRODUTO DE MATÉRIA PLÁSTICA				
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.04	Produção de Espuma Plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.05	Reciclagem de Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.00	INDUSTRIA MECÂNICA				
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.05	Fabricação de Refrigeradores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

20.06	Fabricação de Ventiladores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.08	Indústria Metalmecânica	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.09	Prod. de Soldas e Anodos	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.10	Relaminação de Metais Não- Ferrosos, inclusive Ligas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	Micro, pequeno e médio		Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional		Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

					entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.00	INDUSTRIA METALÚRGICA				
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.04	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.05	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.06	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.07	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	Desde que não haja fundição e os impactos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

					diretos não ultrapassem o território do município
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.08	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.09	Prod. de Soldas e Anodos	A	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	
21.10	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.11	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA				
22.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.03	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.04	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.05	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.06	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.07	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
22.08	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município
22.09	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	exceto quando utilizar mercúrio.
22.10	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
22.11	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.12	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.13	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.14	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.15	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.16	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.17	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.18	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
22.19	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, e médio	impacto local	
22.20	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
22.21	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
22.22	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.23	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.05	Fabricação de Entrelatas e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.06	Fabricação de Estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	exceto quando utilizar mercúrio.
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			médio, grande e excepcional		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.14	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS				
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

24.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município
24.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	exceto quando utilizar mercúrio.
24.10	Gráficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.13	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.14	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA				
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

25.04	Requalificação Urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.06	Polo de Lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.08	Estádio de Futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
26.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS DE ARTE				
26.01	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.02	Pontilhões, Pontes e Túnel	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL				
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos	B	Micro, pequeno,	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	com filtração seguida de desinfecção		médio, grande e excepcional		
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
27.05	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.06	Implantação de banheiros químicos	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
29.00	OBRAS HÍDRICAS				
29.01	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que o sistema não ultrapasse os limites do município
29.02	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto em rios e riachos.
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS				
30.01	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M	Micro, pequeno, médio e Grande	impacto local	
30.02	Hotéis	B	Micro, pequeno, médio e Grande	impacto local	
30.03	Pousadas, Hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

30.04	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
30.05	Jardins Botânicos	M	Micro, pequeno, médio, grande	impacto local	
-	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

ANEXO II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m²)	Faturamento Bruto Anual UFIRM	N.º Funcionários
Micro	≤ 150	≤ 80.000	≤ 6
Pequeno	$>150 \leq 1000$	$> 80.000 \leq 350.000$	$>7 \leq 50$
Médio	$>1000 \leq 5.000$	$>350.000 \leq 3.500.000$	$>51 \leq 100$
Grande	$>5.000 \leq 10.000$	$> 3.500.000 \leq 26.000.000$	$>101 \leq 500$
Excepcional	>10.000	$> 26.000.000$	>501

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macro atividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada.

Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo II desta Lei.

Compete ao órgão ambiental local defini-los, sempre que necessário, conforme melhor conveniência e interesse da administração pública, visando a preservação da qualidade ambiental, integridade ecológica dos ecossistemas e sustentabilidade dos recursos naturais.

As tabelas 1 e 2 abaixo, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano e uso de recursos florestais – base florestal.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	$>10 \leq 30$
Médio	$>30 \leq 50$
Grande	$>50 \leq 100$
Excepcional	>100

**Tabela 2: Porte para Empreendimentos Utilizadores de Matéria- Prima de Origem
Florestal**

Classificação	Lenha (m³)	Carvão (mdc)	Tora (m³)
Pequeno	< 1.200	< 400	< 600
Médio	≥ 1.200 <12.000	$\geq 400 <4.000$	$\geq 600 <6.000$
Grande	≥ 12.000	≥ 4.000	≥ 6.000



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento, Autorização Ambiental, Anuências, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA							
Criação de animais sem abate (avicultura) (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ²					
		≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2,5	> 2,5	
Nº Cabeças ¹	Mc	≤ 3000	A*	B*	C*	E	F
	Pe	> 3000 ≤ 8000	B*	C*	E	F	G
	Me	> 8000 ≤ 20000	E	F	G	H	I
	Gr	> 20000 ≤ 50000	F	G	H	I	J
	Ex	> 50000	H	I	J	L	M

¹Inferior a 3.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.

²Área do projeto corresponde à área total construída;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Atividade 01.01)	REGIME DE EXPLORAÇÃO									
	INTENSIVO ¹					EXTENSIVO				
	ÁREA (ha)					ÁREA (ha)				
PORTE	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70 ≤ 200	> 200	≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 600	> 600 ≤ 1500	> 1500



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Nº Cabeças	≤ 100	A*	B*	C*	F	G	B*	C*	E	F	G
	$> 100 \leq 300$	C*	E	F	G	H	B*	E	F	G	H
	$> 300 \leq 700$	F	G	H	I	J	F	G	H	I	J
	$> 700 \leq 2000$	G	H	I	J	L	G	H	I	J	L
	> 2000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M

¹Animais totalmente estabulados;

²Área ocupada com suporte forrageiro;

³Área do imóvel;

⁴Inferior a 100 cabeças fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (suinocultura) (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ²					
		$\leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,7$	$> 0,7 \leq 1,5$	$> 1,5 \leq 2,5$	$> 2,5$	
		Poluidor- Degradador					
		MÉDIO					
Nº Cabeças¹	Mc	≤ 80	A*	B*	C*	E	F
	Pe	$> 80 \leq 250$	B*	C*	E	F	G
	Me	$> 250 \leq 500$	E	F	G	H	I
	Gr	$> 500 \leq 1000$	F	G	H	I	J
	Ex	> 1000	H	I	J	L	M

¹Inferior a 80 cabeças fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.

²Área do projeto corresponde à área total construída;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

REGIME DE EXPLORAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura) (Atividade 01.01) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO			INTENSIVO ¹					EXTENSIVO ²				
			ÁREA (ha)					ÁREA (ha)				
PORTE			≤ 10 ≤ 30	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70 ≤ 200	> 200	> 50 ≤ 250	> 50 ≤ 600	> 250 ≤ 600	> 600 ≤ 1500	> 1500
Nº DE CABEÇAS	Mc	≤ 100	A*	B*	D*	G	H	B*	C*	D*	F	G
	Pe	> 100 ≤ 300	B*	C*	G	H	I	C*	D*	F	G	H
	Me	> 300 ≤ 700	F	G	H	I	J	F	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 2000	I	J	L	M	N	G	H	I	J	L
	Ex	> 2000	J	L	M	N	O	H	I	J	L	M

¹Animais totalmente estabulados;

²Área ocupada com suporte forrageiro;

³Área do imóvel;

⁴Inferior a 50 cabeças fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (Atividade)	Área (ha) ¹				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20	
A*	B*	C*	D*	E	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

01.02) Potencial Poluidor Degrador BAIXO					
¹Inferior a 5 ha fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.					
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Atividade 01.03) Potencial Poluidor Degrador MÉDIO	Área (ha) ¹				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20
A*	B*	C*	D*	E	
¹Inferior a 5 ha fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.					
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Atividade 01.04) Potencial Poluidor	Área (ha) ¹				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150
A*	B*	C*	D*	E**	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degradador MÉDIO					
¹Inferior a 10 ha fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC.					
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI), Licença de Operação (LO)					

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA			
Piscicultura – Produção em Tanque-rede (Atividade 02.01) Potencial Poluidor Degradador MÉDIO	Área de produção (m) ²		
	Mi	Pe	Me
	>500≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 25.000
	A	B	C
Até 500m ² fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC. (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)			

Piscicultura Ornamental (Atividade 02.02) Potencial Poluidor Degradador BAIXO	Área de produção (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1	> 1 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2	> 1,5 ≤ 2,5
	A	B	C	D	E
Até 1 ha fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)					



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Área de produção (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Piscicultura	$\leq 0,5$	$> 0,5 \leq 1$	$> 1 \leq 1,5$	$> 1,5 \leq 2$	$> 1,5 \leq 2,5$
Pesque e Pague (Atividade 02.03)	A	B	C	D	E
Potencial Poluidor Degradador MÉDIO					
Até 1 ha fica atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)					

	Área de produção (ha)		
	Mi	Pe	Me
Algicultura e Malacocultura (Atividade 02.04)	≤ 1	$> 1 \leq 1,5$	$> 1,5 \leq 2,5$
Potencial Poluidor Degradador BAIXO	A	B	C
Até 1 ha fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)			

ÁREA DE PRODUÇÃO					
	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Coleta e Transporte de Resíduos	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	L	M	N	O	P



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Classe I – Perigosos (Atividade 03.01) Potencial Poluidor Degrador ALTO					
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)					

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.02) Potencial Poluidor Degrador MÉDIO	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)					

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	L	M	N	O	P



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

de Saúde (Atividade 03.03) Potencial Poluidor Degradador ALTO					
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)					

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.04) Potencial Poluidor Degradador MÉDIO	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)					

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Atividade	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	L	M	N	O	P



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

03.05) Potencial Poluidor Degrador ALTO					
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)					

Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.06) Potencial Poluidor Degrador ALTO	Número de veículos				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$
	L	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)					

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.07)	Tonelada/Mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Potencial Poluidor Degrador MÉDIO					
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.08) Potencial Poluidor Degrador ALTO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Atividade 03.09) Potencial Poluidor Degrador ALTO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.10)	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Atividade 03.11)	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Atividade 03.12)	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Perigosos (Atividade 03.12) Potencial Poluidor Degradador BAIXO					
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.13) Potencial Poluidor Degradador MÉDIO	Tonelada/Mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.14) Potencial Poluidor Degradador MÉDIO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

Tratamento de Resíduos Sólidos	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
- Classe I – Perigosos (Atividade 03.15)	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
Potencial Poluidor Degradador ALTO	M	N	O	P	Q

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Atividade 03.16)	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
≤ 15	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150	
E	F	G	H	J	

Até 30 tonelada fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. N° 10/2020)

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Atividade 03.17) Potencial Poluidor Degradador MÉDIO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	E	F	G	H	J
Até 30 tonelada fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)					
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos (Atividade 03.18)				Classe do Resíduo		
				Classe II	Classe II	Classe I
				B	A	
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	(t/mês)	Pe	≤ 1000	F	G	H
		Me	$> 1000 \leq 3000$	G	H	I
		Gr	$> 3000 \leq 5000$	H	I	L
		Ex	> 5000	L	M	N

Aterro Sanitário (Atividade 03.19) Potencial Poluidor	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador ALTO					
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.20) Potencial Poluidor Degrador ALTO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.21) Potencial Poluidor Degrador ALTO	Tonelada/mês				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 15$	$> 15 \leq 30$	$> 15 \leq 40$	> 50
	M	N	O	P	Q
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

	Nº de big bags				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Atividade 03.22) Potencial Poluidor Degrador MÉDIO	≤ 15	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	> 150
	B	C	D	E	F
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e compromisso – LAC (COEMA/SEMACE Res. Nº 10/2020)					

04.00 ATIVIDADES FLORESTAIS					
04.01 Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)					
Descrição da Atividade	Área (ha)				
Implantação de empreendimento.	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor	≤ 3	$> 3 \leq 20$	$> 20 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
Degrador MÉDIO	G	L	N	Q	S



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Área (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Agricultura Familiar					
Potencial Poluidor	≤ 3	$> 3 \leq 20$	$> 20 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
Degrador BAIXO	B	D	F	G	L
OBS: Isenção dos custos para autorização de desmatamento até 3 ha/ano em propriedades rurais de até 4 módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.					

04.02 Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Área (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	≤ 5	> 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
Potencial Poluidor Degrador MÉDIO	F	G	J	M	O
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	> 5
Potencial Poluidor Degrador	H	J	P	S	U



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ALTO					

04.03 Autorização de Uso de Fogo Controlado					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Área (ha)				
Autorização de Uso do Fogo Controlado	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 3	$> 3 \leq 20$	$> 20 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
Potencial Poluidor Degradador ALTO	B	E	H	J	P

04.04 Autorização de Corte de Árvores Isoladas			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Unidade		
Ocorre comumente em área urbanas para construção de edificações por medida de segurança	≤ 5	$> 5 \leq 20$	
Potencial Poluidor Degradador BAIXO	D	E	

04.05 Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Área (ha)				
O corte ou exploração de espécies nativas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem , conforme definido os parágrafos 1º, 2º e3º do art. 35 da Lei Federal 16.651/2012					
Potencial Poluidor MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador		≤ 5	> 10	$> 10 \leq 50$	> 50
----------	--	----------	--------	----------------	--------

04.06 Certificado de Reposição Florestal	
Descrição da Atividade	Valor (UFIM)
Solicitação de cumprimento de débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima florestal;	
Solicitação de geração de créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima florestal.	174,8
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO

04.07. Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies				
Descrição da Atividade				
Concedida para desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	Unidade			
Potencial Poluidor	BAIXO	≤ 5	$> 5 \leq 20$	> 20
Degrador				

04.08. Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade					
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimento de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal 16.651/2012		Área (ha)			
Potencial Poluidor	MÉDIO	Pe	Me	Gr	Ex



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
-----------------	--	-----------	----------------	-----------------	---------

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS		
PORTE	Beneficiamento de gemas (Atividade 05.01)	Potencial Poluidor
		MÉDIO
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
Excepcional		P
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)		

PORTE	Beneficiamento de Calcário (Atividade 05.02)	Potencial Poluidor
		MÉDIO
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
Excepcional		P
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Operação (LO)

Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Atividade 05.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos (Atividade 05.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)		

Produção de Gesso (Atividade 05.05)		Potencial Poluidor
		MÉDIO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)		

Produção de Cimento (Atividade 05.06)		Potencial Poluidor
ALTO		
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)		

Beneficiamento de Minerais Metalíferos (Atividade 05.07)		Potencial Poluidor
ALTO		
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Atividade 05.08)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)		

06.00 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool (Atividade 06.0)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo -	Potencial Poluidor
--	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GLP (Atividade 06.02)		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

Lavagem de veículos (Atividade 06.03)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)		

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Atividade 06.04)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- Até 45 m³ fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

Supermercados e Hipermercados (Atividade 06.05)			Potencial Poluidor
BAIXO			
Área construída (m²)	Micro	≤ 150	G
	Pequeno	>150 ≤ 1000	H
	Médio	>1000 ≤ 5.000	I
	Grande	>5.000 ≤ 10.000	L
	Excepcional	>10.000	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Atividade 06.06)			Potencial Poluidor
BAIXO			
Área construída (m²)	Micro	≤ 150	D
	Pequeno	>150 ≤ 1000	E
	Médio	>1000 ≤ 5.000	F
	Grande	>5.000 ≤ 10.000	H
	Excepcional	>10.000	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);			

Shopping Center (Atividade 06.07)			Potencial Poluidor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

			BAIXO
Área construída (m²)	Micro	≤ 150	D
	Pequeno	$>150 \leq 1000$	E
	Médio	$>1000 \leq 5.000$	F
	Grande	$>5.000 \leq 10.000$	H
	Excepcional	>10.000	I
Até 1.000 m ² fica a atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Atividade 06.08)			Potencial Poluidor
			BAIXO
Área construída (m²)	Micro	≤ 150	D
	Pequeno	$>150 \leq 300$	E
	Médio	$>300 \leq 500$	F
	Grande	$>500 \leq 800$	H
	Excepcional	>1000	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);			

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.09)			Potencial Poluidor
			MÉDIO
	Micro		B*
	Pequeno		C*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Médio	D
	Grande	E
	Excepcional	F

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

PORTE	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.09)	Potencial Poluidor MÉDIO
	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	H

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);

PORTE	Lavanderia Industrial (Atividade 06.10)	Potencial Poluidor MÉDIO
	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem Infraestrutura (07.01)		Área total construída (m ²)				
		≤ 500 2000	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	F	G	H	J	N
Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infraestrutura (07.02)		Área total construída (m ²)				
		≤ 500 2000	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;						
Atividade não sujeita a Licença de Operação.						

Autódromo (Atividade 07.03)		Potencial Poluidor	
		BAIXO	
Comprimento da pista (M)	≤ 500	E	
	> 500 ≤ 2000	F	
	> 2000 ≤ 3500	G	
	> 3500 ≤ 5000	H	
	> 5000	I	
Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Cemitérios	Potencial Poluidor
------------	--------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 07.04)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Construção de muro de contenção (Atividade 07.05)		Extensão (m)				
		>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	> 500
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	D	E	F	G	H
Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;						
Atividade não sujeita a Licença de Operação;						
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).						

Distrito e pólo industrial (Atividade 07.06)		Potencial Poluidor		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

Hospitais (Atividade 07.07)		Número de leitos			
		< 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor	MÉDIO	I	J	L	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador					
-----------------	--	--	--	--	--

Clínicas e congêneres (Atividade 07.08)		Área total (m²)			
		>300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 3500	> 3500
Potencial Poluidor	MÉDIO	D*	F	G	H
Degrador					
Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;					
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

Kartódromo (07.09)		Potencial Poluidor	
		BAIXO	
Comprimento da pista (M)	≤ 500	E	
	> 500 ≤ 2000	F	
	> 2000 ≤ 3500	G	
	> 3500 ≤ 5000	H	
	> 5000	I	
Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico- Químicas (Atividade 07.10)	Área total (m²)				
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
Potencial Poluidor	MÉDIO	C*	D*	F	G
					H



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador						
Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;						
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).						

Penitenciárias (Atividade 07.11)		Área total (m ²)			
		≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
Potencial Poluidor	MÉDIO	H	I	J	M
Degrador					
Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Terraplanagem (Atividade 07.12)		Potencial Poluidor	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	I	
	Excepcional	M	

Desmembramento do solo (07.13)		Área (ha)			
		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor	BAIXO	D*	E	F	H
Degrador					



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Loteamento (Atividade 07.14)		Área (ha)			
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	F	G	H	L

Atividade não sujeita à Licença de Operação.

Parque de Vaquejada (Atividade 07.15)		Potencial Poluidor	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	I	
	Excepcional	M	

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS						
Jazidas de empréstimo para obras civis (Atividade 08.01)		Área (ha)				
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	F	G	H	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) (08.02)		Área (ha)				
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço) (Atividade 08.02)		Vazão (L/h)				
		≤ 2000	> 2000 ≤ 2500	> 2500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 6000	> 6000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração de areia (Atividade 08.03)		Área (ha)				
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	J

Extração de argila diatomito (Atividade 08.04)		Área (ha)			
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	F	G	H	I

Extração de argila diatomito	Área (ha)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 08.04)		≤ 10	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 50$	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 08.05)		Área (ha)				
		≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 50$	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H	I

Extração de Sal (Atividade 08.06)		Área (ha)			
		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					
Linhos de Distribuição até 15 kV (Atividade 09.01)		Comprimento (km)			
		≤ 10	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 50$	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	E	F	G	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).					



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Linhos de Distribuição maior do que 15 kv até 138 kV (Atividade 09.02)	Comprimento (km)			
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L

Linhos de Transmissão acima de 138 kV (Atividade 09.03)	Comprimento (km)			
	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100 e ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 09.04)	Potência gerada (MW)				
	>5≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	F	G	H	J

Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 09.05)	Potência gerada (MW)			
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	I	L

SUBESTAÇÃO	POTÊNCIA GERADA (MW)
------------	----------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

BAIXADORA/ ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (Atividade 09.06)		PE	ME	GR	EXP
		≤ 15	$>15 \leq 69$	$>69 \leq 138$	>138
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	D*	E	F	G
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)					

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Atividade 09.07)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	PE	ME	GR	EXP	
	≤ 1	$>1 \leq 3$	$>3 \leq 7$	>7	
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	D*	E	F	G
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)					

ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA (Atividade 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	MC	PE	ME	GR	EXP
	$>15 \leq 30$	$>30 \leq 90$	$>90 \leq 180$	$>180 \leq 450$	>450
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	F	G	H	J
Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC					



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (Atividade 09.09)		POTÊNCIA GERADA (MW)				
		MC	PE	ME	GR	EXP
		≤ 5	>5 ≤ 10	>10 ≤ 30	>30 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO	E*	F	G	I	M
*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).						

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) (Atividade 09.10)		Potencial Poluidor			
		BAIXO			
POTÊNCIA GERADA (MW)	> 2 ≤ 3	C*			
	> 3 ≤ 5	D**			
Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);					
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);					
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
Beneficiamento de borracha natural (Atividade 10.01)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
	Micro	D*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de espuma de borracha e artefatos de borracha, inclusive látex (Atividade 10.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)		

Fabricação e recondicionamento de pneumáticos (Atividade 10.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
Acabamento de couros e peles	Potencial Poluidor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 11.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 11.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de cola animal (Atividade 11.03)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Secagem e salga de couros e peles	Potencial Poluidor
--	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 11.04)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 12.01)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Atividade 12.02)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Fabricação de artefatos de madeira (Atividade 13.01)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.**

Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada (Atividade 13.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.**

Preservação e Tratamento de Madeira (Atividade 13.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.

Serraria e desdoblamento de madeira (Atividade 13.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.

Produção de Carvão Vegetal (Atividade 13.05)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PRODUÇÃO EM MDC/MÊS	≤ 50	D*
	$>50 \leq 100$	E
	$>100 \leq 200$	F
	$>200 \leq 300$	G
	> 300	I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões		Potencial Poluidor
(Atividade 14.01)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação de peças e acessórios (Atividade 17.02)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação e montagem de aeronaves (Atividade 14.03)		POTENCIAL POLUIDOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação e montagem de veículos ferroviários (Atividade 14.04)		Potencial Poluidor
		ALTO
	Micro	F



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

PORTE	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação e montagem de veículos rodoviários (Atividade 17.05)	Potencial Poluidor	
	ALTO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes (Atividade 14.06)	Potencial Poluidor	
	ALTO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N

**GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E
DE COMUNICAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Fabricação de materiais ou componentes elétricos e eletrônicos (Atividade 18.01)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações (15.02)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de componentes eletromecânicos (Atividade 15.03)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Beneficiamento de algodão (Atividade 16.01)	Potencial Poluidor	
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de cera de carnaúba (Atividade 16.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Beneficiamento de fibras vegetais (Atividade 16.03)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	D*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 16.04)		Potencial Poluidor MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada (Atividade 17.01)		Potencial Poluidor MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Transformação de papel, inclusive reciclados (Atividade 17.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		Potencial Poluidor
Agroindústria (18.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Beneficiamento de sal (Atividade 18.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)		

Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Atividade 18.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Fabricação de bebidas alcóolicas (Atividade 18.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Fabricação de bebidas não alcóolicas (Atividade 18.05)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
	Micro	D*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de doces e conservas (Atividade 18.06)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de fermentos e leveduras (18.07)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de frios e derivados de carne	Potencial Poluidor
---	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 18.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Fabricação de massas alimentícias (Atividade 18.09)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais (Atividade 18.10)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Fabricação de rapadura e açúcar mascavo (Atividade 18.11)		Potencial Poluidor
PORTE	MÉDIO	
	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Fabricação de vinhos e vinagres (Atividade 18.12)		Potencial Poluidor
PORTE	MÉDIO	
	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (Atividade 18.13)		Potencial Poluidor
PORTE	ALTO	
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado (Atividade 18.14)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios (Atividade 18.15)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Refino, preparação de óleos e gordura vegetal (Atividade 18.16)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de gelo (Atividade 18.17)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Atividade 18.18)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	J

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (18.19)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	G
	Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).		

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (19.01)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Fabricação de laminados plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Fabricação de móveis plásticos	Potencial Poluidor
---------------------------------------	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 19.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Produção de espuma plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)**

Reciclagem de plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA		
Fabricação de máquinas, peças utensílios e acessórios COM tratamento térmico e SEM tratamento de superfície		Potencial Poluidor
(20.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de máquinas, peças utensílios e acessórios SEM tratamento térmico e SEM tratamento de superfície		Potencial Poluidor
(Atividade 20.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de instalações frigoríficas		Potencial Poluidor
(Atividade 20.03)		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de máquinas de costura (Atividade 20.04)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de refrigeradores (Atividade 20.05)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de ventiladores (Atividade 20.06)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

Indústria de geradores eólicos e elétricos (20.07)		Potencial Poluidor
MÉDIO		
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Indústria metalmecânica (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor
ALTO		
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Industrialização de sistemas energéticos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor
MÉDIO		
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

Montagem de bombas hidráulicas (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor
PORTE	Micro	MÉDIO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA		
Fabricação de artefatos de alumínio (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
		M

Fabricação de autopeças para veículos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
		M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Fabricação de componentes para aerogeradores (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de estruturas e artefatos metálicos SEM tratamento de superfície (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única.**

Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	J
	Excepcional	M

Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/estamparia (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de soldas e ânodos (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor
PORTE		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas (Atividade 21.10)		Potencial Poluidor
PORTE		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Tratamento de metais (Atividade 21.11)		Potencial Poluidor
PORTE		ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA		
		Potencial Poluidor
Fabricação de artefatos de fibra sintética (Atividade 22.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	H



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Excepcional	I
--	-------------	---

Fabricação de espuma de baixa densidade (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I

Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de perfumarias e cosméticos (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	H
	Excepcional	I

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Fabricação preparados para limpeza e polimento (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de produtos químicos para borracha	Potencial Poluidor
--	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 22.09)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de produtos químicos para calçados (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de sabão e detergentes	Potencial Poluidor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 22.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de velas (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor
PORTE		MÉDIO
	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).**

Fabricação de solventes, secantes e graxas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor
PORTE		ALTO
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	Potencial Poluidor
--	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 22.15)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.16)	Potencial Poluidor	
	ALTO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Industria de fabricação de concentrados de cor para plásticos (Atividade 22.17)	Potencial Poluidor	
	ALTO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Industria de recuperação de extintores de incêndio	Potencial Poluidor
---	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 22.18)		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares da destilação da madeira (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)		

Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica) (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
Beneficiamento de Fibras Têxteis (23.01)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)		

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)	Potencial Poluidor
	BAIXO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

PORTE	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)	Potencial Poluidor
	MÉDIO	
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

PORTE	Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)	Potencial Poluidor
	BAIXO	
	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	J
	Excepcional	L

***Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).**

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)	Potencial Poluidor
MÉDIO	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)	Potencial Poluidor	
	BAIXO	
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

Fiação de algodão – SEM tingimento	Potencial Poluidor
---	---------------------------



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 23.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

Fiação e Tecelagem – SEM tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

Indústria Têxtil – COM tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor
		ALTO
	Micro	E



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
	PORTE	
Micro	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
	*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)	

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
	PORTE	
Micro	Pequeno	E*
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
	*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS	
Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	Potencial Poluidor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

(Atividade 24.01)		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor
		ALTO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de Colchões (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor
		BAIXO
	Micro	C*
	Pequeno	E



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

PORTE	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias)	
	- SEM banho	
	(Atividade 24.08)	BAIXO
	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

PORTE	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias)	
	- COM banho	
	(Atividade 24.09)	ALTO
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Gráficas e Editoras	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
	Micro	E*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

PORTE	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

PORTE	Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)	
	MÉDIO	
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

PORTE	Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)	
	MÉDIO	
	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

PORTE	Usina de Asfalto (Atividade 24.13)	
	MÉDIO	
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

	Grande	J
	Excepcional	M

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor
PORTE		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Em caso de usina móvel, ficará a sujeita a Autorização Ambiental.

Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)		Potencial Poluidor
PORTE		MÉDIO
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA		
Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 25.01)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
	≤ 5	D*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ÁREA TOTAL DO TERRENO (HA)	$> 5 \leq 10$	E
	$> 10 \leq 20$	G
	$> 20 \leq 30$	L
	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais (Atividade 25.02)	Potencial Poluidor	
	BAIXO	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)	$>1000 \leq 2500$	C*
	$>2500 \leq 5000$	D*
	$>5000 \leq 7500$	E
	$>7500 \leq 10000$	G
	>10000	J

Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade não sujeita a Licença de Operação; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos (Atividade 25.03)	Potencial Poluidor	
	MÉDIO	
ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)	$\leq 1,0$	D*
	$> 1,0 \leq 2,5$	E
	$> 2,5 \leq 5,0$	G
	$> 5,0 \leq 15,0$	J
	$> 15,0$	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade não sujeita a Licença de Operação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Requalificação Urbana (Atividade 25.04)		Potencial Poluidor
ÁREA REQUALIFICADA (ha)	≤ 20	MÉDIO
	$> 20 \leq 30$	E
	$> 30 \leq 50$	G
	$50 \leq 100$	J
	> 100	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Balneário (Atividade 25.05)		Potencial Poluidor
ÁREA TOTAL (ha)	$\leq 0,5$	MÉDIO
	$> 0,5 \leq 2,0$	D*
	$> 2,0 \leq 3,5$	E
	$> 3,5 \leq 5,0$	G
	$> 5,0$	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)		Potencial Poluidor
ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)	$\leq 1,0$	BAIXO
	$> 1,0 \leq 1,5$	D*
	$> 1,5 \leq 2,0$	E
	$> 2,0 \leq 3,0$	G
	$> 3,0$	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninha e Campo de Futebol (Atividade 25.07)		Potencial Poluidor
MÉDIO		
ÁREA TOTAL (HA)	>1,0≤2,0	C*
	>2,0≤3,0	D*
	>3,0≤5,0	E
	> 5,0 ≤ 10,0	F
	> 10,0	G
	Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade não sujeita a Licença de Operação; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).	

Estádio de Futebol (Atividade 25.08)		Potencial Poluidor
MÉDIO		
ÁREA TOTAL (HA)	>1,0≤2,0	C*
	>2,0≤3,0	D*
	>3,0≤5,0	E
	> 5,0 ≤ 10,0	F
	> 10,0	G
	Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade não sujeita a Licença de Operação; *Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA		
Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.01)	Potencial Poluidor	
	BAIXO	
EXTENSÃO (m)	≤ 50	D*
	> 50	D**
<p>* Atividade sujeita Licença por Adesão e Compromisso (LAC);</p> <p>** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).</p> <p>Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011.</p>		

Pontilhões, Pontes e Túneis (Atividade 26.02)		Potencial Poluidor
		ALTO
COMPRIMENTO TOTAL DO TABULEIRO (m)	≤ 20	E
	$> 20 \leq 50$	F
	$> 50 \leq 100$	H
	$> 100 \leq 150$	L
	> 150	N
Atividade não sujeita a Licença de Operação.		

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
EXTENSÃO DA VIA (km)	$> 1 \leq 20$	E
	$> 20 \leq 50$	F
	$> 50 \leq 100$	H
	$> 100 \leq 200$	L
	> 200	N

Até 1 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL		
		Potencial Poluidor
Estação de Tratamento de Água (ETA CONVENCIONAL) (Atividade 27.01)		MÉDIO
VAZÃO (m³/h)	≤ 20	D*
	$> 20 \leq 50$	E
	$> 50 \leq 150$	G
	$> 150 \leq 250$	J
	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

		Potencial Poluidor
Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)		BAIXO
VAZÃO (m³/h)	≤ 20	B*
	$> 20 \leq 50$	D**
	$> 50 \leq 150$	E
	$> 150 \leq 250$	G
	> 250	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);		
**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.03)		Potencial Poluidor
		BAIXO
VAZÃO (m³/h)	≤ 20	C*
	$> 20 \leq 50$	D**
	$> 50 \leq 150$	F
	$> 150 \leq 250$	I
	> 250	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Ficam dispensadas do licenciamento ambiental:

1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista;

2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional (Atividade 27.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
VAZÃO (m³/h)	≤ 50	E
	$> 50 \leq 150$	F
	$> 150 \leq 250$	G
	$> 250 \leq 500$	J
	> 500	M

Ficam dispensadas do licenciamento ambiental:

1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista;

2-substituição de redes já existentes e licenciadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar (Atividade 27.05)		Potencial Poluidor
		ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	≤ 5	E
	$> 5 \leq 10$	F
	$> 10 \leq 40$	H
	$> 40 \leq 80$	L
	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.06)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
Número de Banheiros	≤ 10	D*
	$> 10 \leq 20$	E
	$> 20 \leq 30$	G
	$> 30 \leq 50$	J
	> 50	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS						
Implantação de sistema adutor (29.01)		Extensão Total (km)				
		MC	PE	ME	GR	EXP
		≤ 5	$> 5 \leq 20$	$> 20 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 10
Potencial Poluidor	BAIXO	E	G	H	L	N



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Degrador						
----------	--	--	--	--	--	--

Desassoreamento de corpos ídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Atividade 29.02)		ÁREA A SER DESASSOREADA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EXP
		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	E	F	G	H	J
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).						

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS						
		ÁREA (HA)				
COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (Atividade 30.01)		MC	PE	ME	GR	EXP
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor Degrador	MÉDIO	L	M	N	O	P

HOTÉIS (Atividade 30.02)	UNIDADES HABITACIONAIS				
	MC	PE	ME	GR	EXP
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	D*	E*	G	I	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						
Considera-se Unidade Habitacional o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha						

POUSADAS E HOSPEDARIAS (Atividade 30.03)		UNIDADES HABITACIONAIS				
		MC	PE	ME	GR	EXP
		> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor Degrador	BAIXO	C*	D*	F	H	L
Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;						
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						
Considera-se Unidade Habitacional o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha						



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras¹ (Atividade 30.04)		Potencial Poluidor
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade não sujeita a Licença de Operação		

Jardins Botânicos ou Zoológicos (30.05)		ÁREA (HA)			
		P	ME	GR	EXP
		< 5	$\geq 5 \leq 20$	$> 20 \leq 40$	> 40
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	F	G	I	M



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

144

Rua Francisco Guedes Nº 176 – Centro – 63160-000
camarapotengi@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**ANEXO IV –
VALORES (UFIRM) PARA EMISSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença por Adesão e Compromisso	Licença Ambiental Única	Autorização Ambiental
A	85	120	85	85	65	85
B	105	140	105	105	70	105
C	120	157	120	120	75	120
D	155	186	155	155	80	155
E	180	245	180	180		180
F	205	338	262	233		233
G	310	466	385	280		305
H	385	693	542	310		385
I	535	1000	770	465		465
J	690	1467	1152	695		542
L	990	1920	1400	850		617
M	1320	2590	1980	990		695
N	2120	3960	3040	1520		770
O	2650	5220	3960	1980		850
P	3450	6740	5280	2650		930